



#### DECRETO Nº 256/GP-PMT DE 31 DE JULHO DE 2020



PRORROGA PRAZOS E FLEXIBILIZA MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM RAZÃO DA PANDEMIA MUNDIAL DO NOVO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19).

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

**CONSIDERANDO** que o número de casos confirmados de Covid-19 a partir dos primeiros sintomas teve uma redução considerável nos últimos 70 dias;

**CONSIDERANDO** que a taxa de ocupação de leitos de internação para Covid-19 – clínicos e de semi-intensiva – está abaixo de 70%;

CONSIDERANDO a ampliação na rede especializada (UPA e HGUT) do município para tratamento do COVID19;

CONSIDERANDO que houve uma redução no número de óbitos por Covid-19;

CONSIDERANDO que houve uma redução de 45% no acionamento do SAMU-Covid-19;

**CONSIDERANDO** que houve aumento no número de profissionais qualificados para atendimento de pacientes com Covid-19 na rede básica e especializada do município;

CONSIDERANDO que com a criação de novas equipes, houve aumento na busca ativa e monitoramento de sintomáticos respiratórios e acompanhamento dos casos leves de Covid-19 pelas UBS, identificando os casos no início dos primeiros sintomas e aplicação de tratamento precoce para evitar agravamento dos casos;

CONSIDERANDO o aumento na aquisição e implementação de insumos para coleta de dados e exames para Covid-19 que são utilizados pelas equipes das UBS aos pacientes que apresentam critérios para a coleta de exames:





**CONSIDERANDO** que os estabelecimentos públicos e privados devem proceder a higienização constante de suas instalações e fornecer álcool gel 70% ou lavatório com água e sabão aos usuários antes de ingressarem no estabelecimento;

**CONSIDERANDO** a limitação do número de pessoas no interior dos estabelecimentos, respeitada distância entre pessoas de no mínimo 1,5m e que a ocupação interna não ultrapasse 50% da sua capacidade, não causando aglomeração dentro dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO que a resolutividade dos serviços através do monitoramento dos novos casos, diminuição das taxas de ocupação de leitos e redução no número de óbitos por Covid-19, são parâmetros para estabelecimento de regras de flexibilização do distanciamento social;

**CONSIDERANDO** que todas as condições acima devam ser atendidas, RECOMENDA-SE elaborar um Plano de Flexibilização Gradual e Segura do isolamento social, devendo estabelecer prioridades na reabertura dos estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, tendo como parâmetros o Plano de Flexibilização do Estado do Amazonas e os resultados obtidos nos últimos 70 dias pela rede de saúde do município;

CONSIDERANDO que o período de incubação do Sars-Cov2 é de aproximadamente 14 dias, que no Plano de Flexibilização do Isolamento Social, se estabeleça períodos de 15 dias para proceder à abertura de novos segmentos comerciais, observando a essencialidade desses segmentos e a análise dos dados epidemiológicos neste período;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 244/GP-PMT de 15 de julho de 2020;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

### **DECRETA**

Art. 1.º PRORROGAR até o dia 15 de agosto de 2020, prazos de medidas adotadas pelo Decreto nº 244/GP-PMT de 15 de julho de 2020, em razão da pandemia mundial do novo coronavirus 2019 (COVID-19), bem como definir novas medidas;





- **Art. 2.º** Ficam permitidos, devendo ser tomadas todas as medidas de segurança sanitárias necessárias:
- I Eventos públicos com relevância justificada, promovidos pelo Poder Público em geral, devendo ser comunicado e apresentado junto a Secretaria Municipal de Saúde, com prazo máximo de 05 (cinco) dias de antecedência o plano de realização do evento;
- II O deslocamento de servidores públicos municipais, a serviço para qualquer localidade, no Brasil ou no exterior, desde de que seja comprovada a indispensável necessidade de tal deslocamento.
- **Art.** 3º Fica autorizado o retorno das aulas na rede particular, na modalidade presencial mediante autorização formal da secretaria de Vigilância Sanitária, após inspeção e constatação de que as normas e recomendações foram atendidas:

#### 1.1 Medidas de Distanciamento Social:

- I Apresentação da ata de reunião com os pais com a solicitação do retorno das aulas presenciais e assinatura individual do termo de aceite do retorno das aulas na modalidade presencial.
- II As instituições de ensino deverão desenvolver um plano de trabalho domiciliar ou remoto para os estudantes do grupo de risco ou àqueles (ou suas famílias) que não se sintam confortáveis e seguros para frequentarem o ambiente educacional de maneira presencial.
- III Manter 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas, ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc.;
- IV Limitar o número de pessoas nos ambientes escolar para evitar aglomeração;
- V Atendimento a pais ou responsáveis por meio de agendamento prévio;
- VI Reorganizar os espaços de trabalho quando necessário;
- VII Manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos;
- VIII Sinalização de rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;
- IX Escalonamento dos horários de entrada, saída e recreio;
- X Marcação de lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação durante a hora do lanche ou almoço;
- XI Utilização de múltiplas entradas da escola, sempre que possível, e divisão dos alunos de acordo com a proximidade de suas salas;





### 1.2 Medidas de Higiene Pessoal:

- I Todos os espaços físicos do estabelecimento educacional devem disponibilizar com fácil acesso solução de álcool gel a 70%, devendo o uso frequente ser estimulado entre todos os frequentadores do estabelecimento educacional, em especial por parte dos alunos e professores a cada entrada e saída da sala de aula, ou quando necessário.
- II Recomendar que os alunos mantenham em suas mochilas pequenos recipientes com álcool gel 70% para a higienização das mãos em sala de aula.
- III É obrigatório a todos os frequentadores do estabelecimento de ensino, o uso adequado e a todo tempo de máscara, enfatizando que as máscaras são de uso individual e não podem ser compartilhadas.
- IV Na sala de aula deve ser evitado o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros). Recomenda-se especial atenção para o não compartilhamento brinquedos.
- V Quando do retorno para casa às medidas de limpeza e desinfecção dos sapatos, mochilas, roupas e máscaras, devem ser adotadas de modo a impedir a propagação de vírus no ambiente domiciliar.

#### 1.2 Medidas de Prevenção à Saúde:

- I Limpar todo o ambiente escolar, no mínimo duas vezes por turno, sobretudo as superfícies que são tocadas por muitas pessoas;
- II Instalar tapetes sanitários na porta de entrada e saída das escolas para higienização dos calçados de todos que circularem pela escola;
- III Verificar a temperatura dos alunos, educadores e servidores, na entrada e saída da escola.
  Pessoas com temperatura de 37,8º não devem ficar na escola;
- IV Disponibilizar pias com água e/ou outro dispositivo, para higienização correta das mãos, sabão, bem como toalha de papel para enxugá-las, e álcool gel a 70% em locais estratégicos da escola;
- V- Disponibilizar orientações sobre medidas de prevenção do Coronavírus COVID 19, em linguagem acessível para os alunos, pais e/ou responsáveis por alunos e servidores.

#### 1.3 Medidas Específicas para Serviços de Alimentação:

I - Deve ser estimulado o consumo de alimentos trazidos de casa pelos próprios alunos

II - No acesso às lanchonetes e refeitórios, o uso de máscaras é obrigatório na entrada, saída e na circulação.





- III Rodízio de horários para uso dos refeitórios e lanchonetes com lotação máxima de 50% e distanciamento de 1,5m entre os usuários.
- IV Os atendentes de lanchonetes e refeitórios deverão usar a todo tempo, máscaras, toucas e óculos de proteção.
- V Deve ser disponibilizado local de fácil acesso para higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do refeitório ou lanchonete, estando este local devidamente sinalizado e que não seja lavabo ou banheiro.
- VI Deve estar disponível a colaboradores e usuários, com fácil acesso e a qualquer tempo, solução de álcool em gel 70% para higienização das mãos.
- VII As mesas com 04 lugares devem ser ocupadas por no máximo 2 pessoas. Mesas maiores, próprias de refeitório, poderão ser compartilhadas desde que seja garantido o distanciamento de no mínimo de 1,5m entre pessoas.
- VIII Não deverá ser permitido o agrupamento de mesas para atendimento de grupos.
- IX Não devem ser utilizados bebedouros tipo jato. Os bebedouros coletivos devem ser adaptados para uso com torneiras e abastecimento de recipientes individuais. A higienização deve ser intensificada, com desinfecção frequente das torneiras.
- X Disponibilizar ao lado dos bebedouros dispenser com álcool gel 70%, e afixar cartaz que oriente a necessidade de higienização frequente das mãos.
- XI As mesas e cadeiras devem ser limpas e desinfetadas após cada uso.
- **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso I, parcialmente o inciso II e o inciso III do Art. 2º do Decreto nº 244/GP-PMT de 29 de junho de 2020 as disposições em contrário.

Art. 5°. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 31 de julho de 2020.

Saul Nunes Bemerguy

Prefeito Municipal





DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES Secretário Municipal de Administração